



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



Processo Administrativo nº 11100003/2022
Dispensa de Licitação de nº 13/2022

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 13/2022, CUJO
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PRATELEIRA
DE AÇO, MADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS
PRESIDENTE, AR CONDICIONADO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA: GREGORIO LIMA
SILVESTRE - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **GREGORIO LIMA SILVESTRE CNPJ Nº 02.218.333/0001-17**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 617A, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, representada neste ato pelo Senhor Gregório Lima Silvestre, brasileiro, casado, portador do CPF nº 534.654.075-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairro Eldorado, CEP nº 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de móveis, prateleira de aço, cadeira giratória com braços presidente, ar condicionado.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta Comercial da Contratada.
- Certidões fiscais e trabalhista

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 28.108,00 (Vinte e oito mil cento e oito reais), referente aos lotes 01 e 03 do termo de referência.

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Funcional Programático: 2001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.39-00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido nas Sanções Administrativas, Art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar;
- D) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.1.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

M.D.C.
3. 69

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 14.133/2022.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

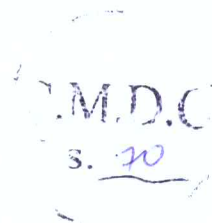


Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL



14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL, 23 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE
MARCOS ANTÔNIO SILVA
PRESIDENTE

02.218.333/0001-17
GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME
Av. Castelo Branco, 617A CENTRO
24836072-8
CEP 57.480-000 DELMIRO GOUVEIA-AL

Thyana Nascimento de Carvalho

GREGÓRIO LIMA SILVESTRE – ME
CNPJ Nº 02.218.333/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luciano Rodrigues NOME: Olga Alexandra B. da Silva
CPF (MF): 268.370.914-33 CPF (MF): 092.518.074-26



**TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO**
Ana Paula Alves da Silva

Livro: 507

Termo: 27169

Fl. 76 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: GREGORIO LIMA SILVESTRE-ME, neste ato representada por seu proprietário **GREGORIO LIMA SILVESTRE**, na forma abaixo:

Saibam todos os que virem esta escritura de mandato que, no ano de dois mil e dezoito (2018) aos nove dias do mês de julho, localizado na Rua Flórida 1540, Bairro Amaury Alves de Menezes, cidade de Paulo Afonso Comarca de igual nome do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial de Notas, perante mim, escrevente autorizada pela Tabeliã, compareceu, como **OUTORGANTE: GREGORIO LIMA SILVESTRE-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.218.333/0001-17, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 617-A, Centro, Delmiro Gouveia-AL, neste ato representado por seu proprietário **GREGORIO LIMA SILVESTRE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1042325 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 534.654.075-04, domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº617, Centro, Delmiro Gouveia-AL, reconheço o documento de identificação do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé e, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora, **THYARA NASCIMENTO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, balconista, portadora da Cédula de Identidade nº 13.183.975-61 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 040.466.185-82, domiciliado na Rua Otaviano Leandro de Moraes, Nº 591, Centro, Paulo Afonso-BA, a quem confere poderes para participar de Licitações, Pregões eletrônicos, em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Prefeitura Municipal, empresas Privadas, Empresas de Economia Mista, podendo representá-la perante Cartórios Competentes com o fim de solicitar certidões negativas, reconhecer firmas, verificar débitos, Receita Estadual, Receita Federal e Municipal, **JUCEB** - Junta Comercial do Estado da Bahia, e onde com esta se apresentar

M.D.C.
S. 72

e se fizer necessário, podendo dar lances, fazer acordos, assinar e apresentar toda documentação necessária, assinar contratos, e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato. Instrumento válido por tempo indeterminado. Os dados e o nome da Outorgada, para elaboração do presente mandato foram fornecidos pelo outorgante que se responsabilizará pelos mesmos, isentando este Tabelionato de correção de erros advindos. Declara ainda o outorgante está ciente da responsabilidade civil e penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que é permitido delegar. E de como assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina comigo Tabeliã que a fiz digitar por JARLAINE DE SOUZA LIMA ANDRADE, e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil. Recolhidas as custas no valor de R\$ 78,20, através do DAJE nº 2906 002 038445. Emolumentos R\$ 37,38, Fecom R\$ 11,50, Defensoria Pública R\$ 1,00, Taxa de Fiscalização R\$ 26,82, Pge R\$1,50.

Em Testemunho da Verdade.

Paulo Afonso, 9 de Julho de 2018.

Escrevente Autorizada

Outorgante

Jarlaine de S. Lima Andrade
Escrevente Autorizada





Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS,
PRATELEIRA DE AÇO, CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS PRESIDENTE, AR
CONDICIONADO.

EMPRESA:

GREGORIO LIMA SILVESTRE – ME - CNPJ Nº 02.218.333/0001-17

ENDEREÇO:

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 617A, CEP 57.480-000, DELMIRO
GOUVEIA – AL.

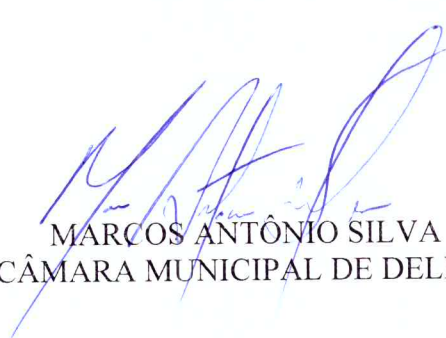
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11100003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.108,00 (VINTE E
OITO MIL CENTO E OITO REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2022


MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL